



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 189/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 27 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 03/04/2024
ÁS: 12 : 10hs

Cely fpm

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 202/2023, de 11 de setembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 202/2023, de 11 de setembro de 2023, de autoria do Vereador Ruan Kenobby, que dispõe sobre: **INSTITUI O PROGRAMA DE CICLOTERAPIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 202/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**INSTITUI O PROGRAMA DE CICLOTERAPIA NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Cicloterapia no Município de Boa Vista, com o objetivo de implementar um programa terapêutico baseado em cicloterapia, sem que indivíduos em risco de suicídio participem de passeios de bicicleta supervisionados por profissionais de saúde mental, conforto um ambiente terapêutico para conversas e reflexões.

Art. 2º - O Programa de Cicloterapia tem como objetivos:

I - Promoção da Saúde Mental: Promover a saúde mental e o bem-estar emocional de indivíduos em risco de suicídio por meio da cicloterapia, criando um ambiente terapêutico para discussão e apoio.

II - Prevenção do Suicídio: Contribuir para a prevenção do suicídio, oferecendo uma oportunidade de intervenção e apoio em um ambiente não clínico.

III - Incentivo à Atividade Física: Estimular a prática de ciclismo como meio de promoção da saúde física e mental.

Art. 3º - O Programa de Cicloterapia será direcionado a indivíduos em risco de suicídio, residentes no Município de Boa Vista.

Art. 4º - O Programa de Cicloterapia incluirá as seguintes atividades:



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

I - Passeios de Bicicleta Supervisionados: Organização de passeios de bicicleta supervisionados por profissionais de saúde mental, que servirão como terapeutas durante as atividades.

II - Espaço Terapêutico: Criação de um espaço terapêutico durante os passeios, onde os participantes podem compartilhar experiências, sentimentos e pensamentos, incentivando conversas e reflexões.

III - Atividades Educativas: Incorporação de atividades educacionais sobre prevenção ao suicídio, habilidades de enfrentamento e promoção da saúde mental durante os passeios.

Art. 5º - O Programa de Cicloterapia será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou órgão competente designado pelo Poder Executivo Municipal, em colaboração com profissionais de saúde mental e organizações da sociedade civil especializadas em prevenção ao suicídio.

Art. 6º - Os profissionais de saúde mental envolvidos no programa serão devidamente capacitados e treinados para lidar com situações de crise e para oferecer apoio terapêutico durante os passeios.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei poderão ocorrer por conta de doações orçamentárias próprias, complementadas se necessário, e de recursos provenientes de patrocínios, doações e parcerias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2024.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista